



*Lei Suspensa pelo Tribunal de Contas
dos Estados de Inconstitucionalidade*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

no. 1.000.03.403.2284/000

LEI MUNICIPAL Nº1502/2.003.

Revoga o item 88, do § 1º, do artigo 86, da Lei Municipal nº 1.085, de 28 de dezembro de 1.993 – (Código Tributário) e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

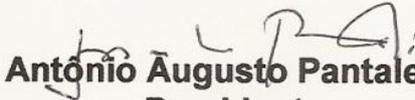
ART. 1º - Fica integralmente revogado o item 88, do § 1º, do artigo 86, da Lei Municipal nº 1.085, de 28 de dezembro de 1.993, que contem o Código Tributário do Município de Conceição das Alagoas, excluindo os prestadores de serviços advocatícios do rol dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 31 de janeiro de 2003.


Antônio Augusto Pantaleão
Presidente